



# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

CONVITE N.º: 002/2022

Data: 24/03/2022

Encerramento em: 31/03/2022

Abertura: 31/03/2021 às 10h00 em ato público.

## 01 PRELIMINARES

- 1.1. Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Câmara Municipal de Barueri, sediada na Alameda Wagih Salles Nemer, n.º 200, Centro, Barueri, São Paulo, por meio da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria n.º 324 de 19/10/2021, realizará licitação, na modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR VALOR GLOBAL**.
- 1.2. A presente licitação é regida pela Lei n.º 8.666/1993 e alterações, a qual se recorrerá em casos de eventuais dúvidas e esclarecimentos.
- 1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global, conforme previsto no artigo 10, inciso II, alínea "a" da Lei n.º 8.666/1993.
- 1.4. As condições estabelecidas na presente licitação farão parte integrante do instrumento contratual que dela resultar, independentemente de sua transcrição.

## 02 DO OBJETO

- 2.1. Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em 23 (vinte e três) aparelhos purificadores de água marca summer line plus inox 110v e 25 (vinte e cinco) purificadores de água marca IBBL expert 110v, instalação e remanejamento de até 30 (trinta) pontos, com fornecimento de peças e materiais por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.
- 2.2. Integram a presente Carta Convite, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
  - Anexo I** – Memorial Descritivo;
  - Anexo II** – Modelo de Proposta Comercial contendo Declaração de fatos impeditivos e Declaração de inexistência de titular de mandato eletivo no âmbito da Administração Pública Municipal de Barueri;
  - Anexo III** – Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;
  - Anexo IV** – Minuta do Contrato;
  - Anexo V** – Dados complementares para assinatura de instrumento contratual;
  - Anexo VI** – Modelo de Declaração;
  - Anexo VII** – Vistoria Técnica;
  - Anexo VIII** – Declaração de Responsabilidade.

## 03 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar desta licitação, conforme o art. 22, §3º, da Lei n.º 8.666/1993, os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos seguintes requisitos:





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

- a) que forem convidados diretamente pela Câmara Municipal de Barueri;
  - b) que manifestem seu interesse em participar do certame com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.
  - c) que se enquadrem como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI.
- 3.2. Nos termos do inciso I, art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006, esta licitação é destinada a participação exclusiva de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI).
- 3.3. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais participantes deverão apresentar, FORA DOS ENVELOPES, declaração de enquadramento na condição de ME, EPP ou MEI, conforme modelo constante do **ANEXO III**, para usufruir do tratamento diferenciado previsto pelas Leis Complementares n.º 123, de 2006 e n.º 147, de 2014.
- 3.4. Não será permitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:
- a) que estejam reunidas em consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
  - b) que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
  - c) declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
  - d) que estiverem cumprindo penalidade de impedimento ou de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta do Município de Barueri, na data fixada para apresentação dos envelopes;
  - e) estrangeiras que não funcionem no país;
  - f) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/1993.

## 04 DA SESSÃO PÚBLICA

- 4.1. Os envelopes deverão ser entregues até as **10h00min** do dia **31/03/2022**, impreterivelmente, em envelopes devidamente fechados e indevassáveis, com identificação da empresa licitante e o n.º deste convite, junto à **Diretoria de Licitações**, na Alameda Wagih Salles Nemer, n.º 200, Centro, Barueri, São Paulo.
- 4.2. A Sessão Pública desta licitação, será iniciada às **10h00min** do dia **31/03/2022**, na Diretoria de Licitações, situada na Alameda Wagih Salles Nemer, n.º 200, Centro, Barueri, São Paulo, não será admitido o ingresso de eventuais licitantes retardatários. Os trabalhos serão iniciados com o credenciamento das licitantes presentes.

## 05 DO PROCEDIMENTO

- 5.1. As aberturas dos envelopes “**Habilitação**” e “**Proposta**” serão realizadas em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos representantes legais dos **licitantes** presentes e pelos membros da **Comissão Permanente de Licitações**.





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

- 5.2. O credenciamento dos representantes legais dos **licitantes** será efetuado mediante a apresentação de contrato social, ou documento equivalente em que conste como sócia a pessoa a ser credenciada, ou apresentação de procuração ou de documento equivalente que invista a pessoa a ser credenciada de poderes para se manifestar em nome do **licitante** durante a sessão de abertura dos envelopes.
- 5.2.1. Cada representante poderá representar apenas um **licitante**.
- 5.2.2. O documento de representação será apresentado à **Comissão Permanente de Licitações** antes da abertura dos envelopes “**Habilitação**” e “**Proposta**”, ou quando esta exigir.
- 5.2.3. A não apresentação do documento legal de representação não inabilitará ou desclassificará o **licitante**, mas impedirá o seu representante de se manifestar em seu nome.
- 5.2.4. As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal dos **licitantes** somente poderão participar da sessão como ouvintes.
- 5.3. Será promovida a verificação de sanções que impeçam a participação no certame, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União ([www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis)).
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- 5.3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 5.3.2. Referente às consultas nos cadastros acima, não poderão participar as empresas que, na data fixada para apresentação dos envelopes, estiverem cumprindo penalidade de impedimento ou suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração Direta ou Indireta do Município de Barueri e declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.
- 5.4. **Deverá ser apresentada, ainda, FORA DOS ENVELOPES, a seguinte declaração:**
- a) **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE ME OU EPP**, conforme modelo constante do **ANEXO III**, para usufruir do tratamento diferenciado previsto pela Lei Complementar n.º 123, de 2006 e n.º 147, de 2014.
- 5.5. Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, os envelopes “**Habilitação**”, relativos à habilitação, serão abertos e apreciados pela Comissão Permanente de Licitação, na presença dos interessados.
- 5.6. Os **licitantes** que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “**Habilitação**”, ou apresentarem-nos em desacordo com o estabelecido neste Ato Convocatório, ou, ainda, apresentarem-nos com irregularidades, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior.





- 5.7. Após a fase de habilitação, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.
- 5.8. A inabilitação do **licitante** importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
- 5.9. Os envelopes fechados, contendo as propostas dos **licitantes inabilitados**, serão a estes devolvidos, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.
- 5.9.1. Caso os **licitantes inabilitados** não estejam presentes na ocasião da devolução dos envelopes, estes ficarão à sua disposição pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do resultado da licitação, podendo ser destruídos pela Comissão Permanente de Licitações depois de transcorrido este prazo.
- 5.10. Os envelopes “Proposta” dos **licitantes habilitados** serão abertos, desde que transcorrido o prazo sem interposição recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.
- 5.11. Ultrapassada a fase de habilitação dos **licitantes** e abertas as propostas, não caberá desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 5.12. A conformidade de cada proposta com os requisitos do Ato Convocatório será verificada pela Comissão Permanente de Licitações, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.
- 5.13. Julgadas e classificadas as propostas, a autoridade competente deliberará quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.
- 5.14. Todos os documentos e propostas serão rubricadas pelos membros da **Comissão Permanente de Licitação** e pelos representantes legais dos **licitantes** presentes à sessão.
- 5.15. Inviabilizada a continuidade do procedimento licitatório na sessão de abertura dos envelopes, os motivos para a suspensão dos trabalhos deverão ser consignados em ata e a sequência da licitação dar-se-á em nova reunião previamente comunicada a todos os **licitantes**.
- 5.15.1. Caso a suspensão dos trabalhos ocorra antes da abertura dos envelopes “Habilitação” ou “Proposta”, estes ficarão sob a guarda da Comissão Permanente de Licitações, devidamente rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais dos **licitantes** presentes, até a data e o horário marcados para continuidade da licitação.
- 5.16. Quando todos os **licitantes** forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitações poderá fixar aos **licitantes** o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas de inabilitação ou desclassificação.

## 06 DOS ENVELOPES: HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

### 6.1. O envelope 01 – HABILITAÇÃO deverá conter:

#### 6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

- a) No caso de empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) No caso de sociedade simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido por órgão competente, quando a atividade assim exigir.

## 6.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) ou no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**, se pessoa jurídica, mediante **certidão emitida junto ao site da Receita Federal**.
  - b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual e/ou municipal**, nos casos em que a lei exigir, relativo ao domicílio ou sede do licitante, **pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual**;
  - c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal e/ou Estadual**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, **pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual**, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa);
  - d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e a Seguridade Social**, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** (ou positiva com efeitos de negativa), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
  - e) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
  - f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, ou certidão positiva com efeitos de negativa.
  - g) Prova de cumprimento ao artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal, com declaração da proponente, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 anos de idade em funções noturnas, insalubres ou perigosas, e de que não emprega menor de 16 anos em qualquer função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.
- 6.1.2.1. Será conferido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, com relação à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, tratamento





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

diferenciado, nos termos dos **artigos 42 e 43, §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 123/2006**. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar no envelope de habilitação os documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista exigidos, eventual restrição poderá ser sanada após o julgamento das propostas de preços, como condição para a assinatura do contrato, na forma da **Lei Complementar n.º 123/2006**.

**6.1.2.2.** Estando vencida a certidão ou havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal/trabalhista, será assegurado, às mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**6.1.2.3.** A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:**

a) **Certidão negativa de falência e concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento; ou **Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

a.1 Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da **homologação/deferimento** pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

**6.1.4. VISTORIA TÉCNICA:**

a) **Termo de vistoria técnica:** Fornecido pela Câmara Municipal de Barueri, conforme modelo do **Anexo VII**, comprovando que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento do objeto da licitação, sendo que a vistoria deverá ser efetuada in loco até o dia **30/03/2022, das 09h00min às 11h00min, e das 14h00min às 16h00min horas, contatando a Secretaria Administrativa através do telefone 4199-7900.**

b) Em virtude do declínio da visita técnica deverá ser apresentada Declaração de Responsabilidade, devidamente assinada pelo representante legal da empresa (**Anexo VIII**).

**6.1.5.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração Municipal aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura desta licitação.





6.1.6. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Administração ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

6.1.6.1. As autenticações poderão também ser efetuadas pela Comissão Permanente de Licitações, nos termos do artigo 32 da Lei n.º 8.666/1993, desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida, ao Representante Legal da licitante, ressalvados os documentos impressos/emitidos por órgãos oficiais, passíveis de conferência direta nos “sites” dos órgãos expedidores na Internet.

6.2. **O envelope 02** – PROPOSTA COMERCIAL deverá conter:

a) A proposta comercial elaborada em 01 (uma) única via conforme modelo do **ANEXO II**, devidamente assinada e carimbada, considerando as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

## 07 **DO JULGAMENTO**

7.1. No julgamento das propostas e, conseqüentemente, escolha da licitante a ser contratada, será levado em conta o critério do **MENOR VALOR GLOBAL**.

7.2. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.

7.3. Havendo empate entre duas ou mais propostas, o critério de desempate será em conformidade com o artigo 45, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993.

7.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas no ato convocatório, bem como, que apresentem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, em conformidade com o artigo 48 e incisos, da Lei n.º 8.666/1993.

## 08 **DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

8.1. Após o regular decurso da fase recursal, o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e conseqüente adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

## 09 **DA ASSINATURA DO CONTRATO, VIGÊNCIA E DEMAIS CONDIÇÕES**

9.1. Para fins de confecção do contrato, o licitante declarado vencedor deverá preencher o **ANEXO V** do instrumento convocatório (Dados complementares para assinatura de instrumento contratual).

9.2. O prazo para assinatura do respectivo instrumento contratual é de até **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação. A recusa injustificada da adjudicatária em assiná-lo, dentro do prazo estabelecido, acarretará no descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente previstas.

9.3. O prazo para execução dos serviços e vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

- 9.4. O atraso injustificado no prazo do início dos trabalhos importará no direito de a Câmara Municipal aplicar as penalidades estabelecidas na **cláusula 14** desta carta convite.
- 9.5. A empresa CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do artigo 65, da Lei n.º 8.666/1993.
- 9.5.1. As supressões resultantes de acordo celebradas entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 9.6. Será vedado à licitante vencedora ceder, sub-rogar, subcontratar ou transferir o contrato.
- 9.7. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/1993, **apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.**

## 10 DOS PREÇOS

- 10.1. A proposta deverá prever todos os custos e despesas diretas e indiretas relacionadas com a prestação de serviços do objeto constante no Memorial Descritivo anexo, tais como: tributos e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.
- 10.2. Nos termos da legislação vigente, os preços poderão ser reajustáveis após 12 (doze) meses de vigência contratual, pela variação do IPCA/IBGE, tomando-se por mês base para o cálculo da entrega da proposta, desde que solicitado formalmente pela CONTRATADA.
- 10.3. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

## 11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 11.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Memorial Descritivo e Minuta Contratual.

## 12 DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias úteis contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, referente aos produtos e serviços fornecidos, mediante conferência do Setor Requisitante e emissão do Termo de Aceite.
- 12.2. O pagamento somente será efetuado após a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, ser atestada pelo gestor contratual designado.
- 12.2.1. O pagamento fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos efetivamente entregues.
- 12.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará







pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 12.4. O pagamento será realizado por meio de depósito bancário em conta corrente de titularidade da Contratada, na agência e estabelecimento bancário indicado, ou por boleto bancário.
- 12.5. Em caso de eventuais atrasos de pagamento, se solicitado e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula  $I = (6/100) / 365$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

## 13 DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 13.1. As despesas para execução do contrato resultante deste Convite correrão por conta da seguinte dotação: 3.3.90.39.17 – Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos.
- 13.2. Poderão ser utilizados recursos de exercícios futuros.

## 14 DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 14.1. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da lei federal n.º 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:
- 14.1.1. Pela recusa injustificada de assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido ou de retirá-lo dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 14.1.2. Pelo atraso injustificado do prazo estipulado para prestação dos serviços, multa de 0,5% do valor do instrumento contratual, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias. O atraso superior a 10 (dez) dias caracterizará inexecução parcial do ajuste.
- 14.1.3. Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do instrumento contratual.
- 14.1.4. Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do instrumento contratual.
- 14.2. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento, bem como da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

- 14.3. O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da infratora. O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo Contratante.
- 14.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

## 15 DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 15.1. A impugnação do instrumento convocatório deverá ser por escrito, dirigida ao Presidente da Comissão de Licitações e protocolada junto à **Diretoria de Licitações**, no endereço constante do rodapé, das 08h00min às 17h00min, conforme preceitua o artigo 41, e seus parágrafos da Lei n.º 8.666/1993.
- 15.2. Os recursos admissíveis quanto ao processamento e julgamento desta licitação acham-se previstos no artigo 109, da Lei n.º 8.666/1993 e deverão ser dirigidos ao Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, através da Comissão Permanente de Licitações, e protocolados junto à **Diretoria de Licitações** no endereço constante do rodapé, das 08h00min às 17h00min, ou pelo e-mail: [licitacoes@barueri.sp.leg.br](mailto:licitacoes@barueri.sp.leg.br).

## 16 DA RESCISÃO

- 16.1. O contrato resultante desta licitação poderá ser rescindido unilateralmente pela CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, nos termos do art. 77 e 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93; e ainda, amigavelmente e judicialmente, conforme artigo 79, incisos II e III, do mesmo diploma legal.
- 16.2. A rescisão contratual, na forma do subitem anterior, acarretará as consequências referidas no art. 80, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções.

## 17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. Em caso de a proposta ser enviada pelo correio, a licitante deverá mencionar no envelope: CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI e o número da Carta Convite.
- 17.2. **Não nos responsabilizamos** por eventuais atrasos do Correio.
- 17.3. Fica reservada à CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, a faculdade de revogar esta licitação, em caso de interesse público ou anulá-la por ilegalidade, não cabendo direito de indenização aos licitantes, com as ressalvas do artigo 49 e parágrafos da Lei n.º 8.666/1993.
- 17.4. A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI se reserva no direito de aceitar apenas parte do objeto discriminado, ou rejeitar todo, desde que haja conveniência para os serviços.
- 17.5. Correrão por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento do objeto licitado, tais como transporte, frete, pedágio, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, dentre outros.
- 17.6. Na contagem dos prazos mencionados neste instrumento convocatório, **exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.**
- 17.7. Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser requeridas pelo interessado na CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, à Diretoria de Licitações, na Alameda Wagih Salles Nemer,





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

n.º 200, Centro, Barueri-SP, no horário das 09:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, e-mail: [licitacoes@barueri.sp.leg.br](mailto:licitacoes@barueri.sp.leg.br), ou telefone (11) 4199-7977.

**17.8.** A carta convite e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos na Câmara Municipal de Barueri, à Diretoria de Licitações, situada na Alameda Wagih Salles Nemer, n.º 200, Centro, Barueri (SP), no horário das 09h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

**17.8.1.** O instrumento convocatório também está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.barueri.sp.leg.br](http://www.barueri.sp.leg.br).

Barueri, 24 de março de 2022.

ANTONIO FURLAN FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Barueri





CONVITE N.º 002/2022

ANEXO I

## MEMORIAL DESCRITIVO

### 01 DO OBJETO

- 1.1. Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em 23 (vinte e três) aparelhos purificadores de água marca summer line plus inox 110v e 25 (vinte e cinco) purificadores de água marca IBBL expert 110v, instalação e remanejamento de até 30 (trinta) pontos, com fornecimento de peças e materiais por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências contidas neste Memorial Descritivo.

### 02 DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A contratação é de interesse, conveniência e necessidade para este ente administrativo, uma vez que permitirá a manutenção corretiva, preventiva e eventual remanejamento dos aparelhos purificadores de água em referência, incluindo adequação do ambiente de trabalho aos parâmetros mínimos que possam proporcionar um máximo de conforto e desempenho eficiente aos colaboradores da Câmara Municipal de Barueri, de forma a satisfazer a legislação vigente e norma SA8000, obedecendo às características de controle e qualidade.

### 03 DESCRITIVO E QUANTIDADES

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
01	12	Mês	Manutenção preventiva e corretiva em 48 aparelhos purificadores de água (23 Summer Line Plus Inox 110v e 25 IBBL Expert 110v) com fornecimento de peças e materiais.
02	30	Serviço	Instalação e remanejamento de aparelho purificador de água com fornecimento de materiais.

- 3.1. Aparelhos purificadores de água instalados na Câmara Municipal de Barueri:

NÚMERO DO PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO	LOCAL
105483	Purificador de água Summer Line Plus Inox 110v	Gabinete 01
105484	Purificador de água Summer Line Plus Inox 110v	Gabinete 02





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

105485	Purificador de água Summer Line Plus Inox 110v	Gabinete 03
105486	Purificador de água Summer Line Plus Inox 110v	Gabinete 04
105487	Purificador de água Summer Line Plus Inox 110 <sup>a</sup>	Gabinete 05
105488	Purificador de água Summer Line Plus Inox 110v	Gabinete 06
105489	Purificador de água Summer Line Plus Inox 110v	Gabinete 07
105490	Purificador de água Summer Line Plus Inox 110v	Gabinete 08
105491	Purificador de água Summer Line Plus Inox 110v	Gabinete 09
105492	Purificador de água Summer Line Plus Inox 110v	Gabinete 21
105493	Purificador de água Summer Line Plus Inox 110v	Gabinete 11
105494	Purificador de água Summer Line Plus Inox 110v	Gabinete 12
105495	Purificador de água Summer Line Plus Inox 110v	Gabinete 13
105496	Purificador de água Summer Line Plus Inox 110v	Gabinete 14
105497	Purificador de água Summer Line Plus Inox 110v	Gabinete 15
105498	Purificador de água Summer Line Plus Inox 110v	Gabinete 16





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

105499	Purificador de água Summer Line Plus Inox 110v	Gabinete 17
105500	Purificador de água Summer Line Plus Inox 110v	Gabinete 18
105501	Purificador de água Summer Line Plus Inox 110v	Gabinete 20
105502	Purificador de água Summer Line Plus Inox 110v	Gabinete 10
105503	Purificador de água Summer Line Plus Inox 110v	Recepção Procuradoria
105504	Purificador de água Summer Line Plus Inox 110v	Gabinete 19
105505	Purificador de água Summer Line Plus Inox 110v	Diretoria de Comunicação
106431	Purificador de água IBBL Expert 110v	Secretaria de Finanças e Orçamento
106432	Purificador de água IBBL Expert 110v	Diretoria de Licitações
106433	Purificador de água IBBL Expert 110v	Setor de Transportes
106434	Purificador de água IBBL Expert 110v	Secretaria Geral
106435	Purificador de água IBBL Expert 110v	Recepção – Atendimento ao público
106436	Purificador de água IBBL Expert 110v	Diretoria de Recursos Humanos
106437	Purificador de água IBBL Expert 110v	Diretoria de Tecnologia da Informação
106438	Purificador de água IBBL Expert 110v	Coordenadoria da Qualidade e Inovação
106439	Purificador de água IBBL Expert 110v	Protocolo Geral
106440	Purificador de água IBBL Expert 110v	Manutenção de bens
106441	Purificador de água IBBL Expert 110v	Sala de Reuniões
106442	Purificador de água IBBL Expert 110v	Corredor Biblioteca -





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

		Plenário
106443	Purificador de água IBBL Expert 110v	Controle de equipamentos áudio e vídeo
106444	Purificador de água IBBL Expert 110v	Segurança
106445	Purificador de água IBBL Expert 110v	Administração – Refeitório
106446	Purificador de água IBBL Expert 110v	Copa superior
106447	Purificador de água IBBL Expert 110v	Refeitório
106448	Purificador de água IBBL Expert 110v	Coordenadoria da Escola do Parlamento
106449	Purificador de água IBBL Expert 110v	Telefonia
106450	Purificador de água IBBL Expert 110v	Almoxarifado
106451	Purificador de água IBBL Expert 110v	Acesso Foyer - Plenário
106452	Purificador de água IBBL Expert 110v	Segurança - Guarita
106453	Purificador de água IBBL Expert 110v	Setor de Manutenção e Limpeza
106454	Purificador de água IBBL Expert 110v	Recepção – Secretaria Legislativa
106455	Purificador de água IBBL Expert 110v	Setor de Manutenção e Limpeza

3.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados nos locais de instalação dos equipamentos e na seguinte conformidade:

- Serviços de manutenção preventiva: a contratada deverá realizar visitas mensais para executar revisão geral dos 48 (quarenta e oito) aparelhos purificadores de água instalados na Câmara Municipal de Barueri, ajustes, troca do elemento filtrante a cada 03 (três) meses ou período inferior conforme necessidade de cada equipamento (luz indicativa de troca de refil acesa), limpeza e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento das máquinas;
- Serviços de manutenção corretiva: a contratada deverá atender ao chamado da contratante para manutenção corretiva no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- Havendo a necessidade da retirada dos equipamentos dos locais onde se encontram instalados, a contratada deverá instalar no mesmo local, equipamento similar, até a devolução daquele que estiver sofrendo reparos;





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

- d) Havendo rejeição dos serviços prestados, no todo ou em parte pela Administração, a contratada obriga-se a refazer o que estiver em desacordo com o ajustado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- e) Se os serviços forem prestados em desacordo com o estabelecido, a contratada se responsabilizará pelos eventuais prejuízos causados à contratante, independentemente das penalidades contratuais.
- 3.3. As chamadas referentes à assistência técnica (manutenção corretiva) deverão ser atendidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação efetuada por email, telefone ou por escrito pela contratante.
- 3.4. As visitas referentes à manutenção preventiva devem ser mensais, em dia útil e no horário das 09:00 às 17:00 horas.
- 3.5. A contratada deverá executar, por sua conta e com exclusividade, os serviços técnicos de manutenção e reparos nos equipamentos; substituir, também por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias.

## 04 DO LOCAL DE ENTREGA, PERIODICIDADE E GARANTIA DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

- 4.1 Os serviços serão realizados na Câmara Municipal de Barueri, localizada na Alameda Wagih Salles Nemer, 200, Centro Comercial de Barueri, em dias úteis, no horário Comercial, de 8:00 às 17:00.
- 4.2 Os Serviços de Manutenção Preventiva e corretiva serão realizados 1 (uma) vez por mês e em situações de reincidência após a execução do mesmo.
- 4.3 A Contratada obriga-se a garantir, pelo prazo de 03 (três) meses, os serviços prestados, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas necessárias, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da notificação feita pela Contratante, sob pena das sanções previstas em lei e/ou no contrato.
- 4.4 A Contratada deverá emitir laudo técnico confeccionado por profissional especializado em até 2 (dois) dias úteis após a conclusão dos serviços.

## 5. DO PRAZO

- 5.1. O prazo para a execução dos serviços é de 12 (doze) meses.
- 5.2. À **Secretaria Administrativa** caberá o recebimento do objeto e a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências, dando-se em conformidade com o artigo 73, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar os serviços conforme especificações do Memorial Descritivo e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de







# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Memorial descritivo e em sua proposta.

- 6.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 6.3. Utilizar empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.
- 6.4. Não armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos no prédio da contratante.
- 6.5. Realizar a prestação do serviço sem prejuízo das atividades normais da Câmara Municipal de Barueri.
- 6.6. Apresentar Relatório dos Serviços prestados, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes, informando, discriminadamente: locais, datas do início e término, a fim de possibilitar o atestamento pela Fiscalização do Contratante do cumprimento dos prazos previstos no cronograma físico.

## 7. DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado em até **05 (cinco) dias úteis**, contados da apresentação da nota fiscal, **referente à prestação efetuada no mês anterior**, mediante conferência do setor requisitante.
- 7.2. O pagamento somente será efetuado após a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, ser atestada pelo gestor contratual designado.
  - 7.2.1. O pagamento fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com o fornecimento efetivamente prestados.
- 7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.4. O pagamento será realizado por meio de depósito bancário em conta corrente de titularidade da Contratada, na agência e estabelecimento bancário indicado, por boleto bancário ou em carteira.
- 7.5. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 7.6. Em caso de eventuais atrasos de pagamento, se solicitado e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:





EM =  $I \times N \times VP$  Sendo:

EM= Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I= Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula  $I = (6/100) / 365$

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da parcela em atraso.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. A Contratada obrigará-se a fornecer o objeto adjudicado conforme especificações e condições estabelecidas no instrumento convocatório e respectivo Memorial Descritivo, em seus anexos, e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, aquelas constantes do instrumento convocatório.
- 8.2. Caberá a Contratada substituir, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento de comunicado formal, todo e qualquer serviço que for entregue fora das especificações e/ou apresentar quaisquer problemas;
- 8.3. Correrão por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento do objeto licitado, tais como transporte, frete, pedágio, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, dentre outros.
- 8.4. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do instrumento contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.
- 8.5. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida pelo gestor designado pela Contratante, dentre os servidores da Secretaria de Administração, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração.
- 8.6. A fiscalização por parte da Câmara Municipal de Barueri não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da Contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização da Contratante.





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

CONVITE N.º 002/2022

ANEXO II

## PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL:	
Endereço:	
N.º CNPJ:	Inscrição Estadual:
Inscrição Municipal:	Contato:
Telefone:	E-mail:
Representante Legal:	
RG:	CPF:

Apresentamos a proposta de preços da nossa empresa, objetivando a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em 23 (vinte e três) aparelhos purificadores de água marca summer line plus inox 110v e 25 (vinte e cinco) purificadores de água marca IBBL expert 110v, instalação e remanejamento de até 30 (trinta) pontos, com fornecimento de peças e materiais por um período de 12 (doze) meses, conforme exigências e demais especificações contidas na Carta Convite N.º 002/2022 e seus anexos.

DECLARO que o objeto ofertado está de acordo com todas as condições, especificações e características previstas no Memorial Descritivo, no Instrumento Convocatório e seus Anexos, e nos responsabilizamos pela proposta apresentada e veracidade das informações prestadas.

Quantidade	Unidade	Descrição	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
12	Mês	Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em 23 aparelhos purificadores de água marca summer line plus inox 110v e 25 purificadores de água marca IBBL expert 110v com fornecimento de peças e materiais.	R\$	R\$
30	Serviço	Instalação e remanejamento de aparelho purificador de água com fornecimento de materiais.	R\$	R\$
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA				R\$





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

## DAS DECLARAÇÕES:

Declaramos não existir nenhum fato impeditivo que obste esta empresa a contratar com a Administração Pública.

Declaramos, por fim, sob as penas da lei, que não existem em nosso quadro de sócios, gerentes ou diretores, nenhum titular de mandato eletivo no âmbito da Administração Pública Municipal de Barueri, ou ainda, de cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau dos titulares de mandato eletivo no Município de Barueri.

Prazo de validade da proposta: \_\_\_\_\_

Nome do banco: \_\_\_\_\_ Chave pix \_\_\_\_\_

Número da agência \_\_\_\_\_ Nº conta corrente \_\_\_\_\_

Nome do proponente (pessoa jurídica) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL  
(CARIMBO)





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

CONVITE N.º 002/2022

ANEXO III

## DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º \_\_\_\_\_, é microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de Dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate, bem como obter prazo para regularização da documentação de regularidade fiscal e trabalhista no procedimento licitatório da **CARTA CONVITE N.º 002/2022** realizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

NOME DO REPRESENTANTE: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

CPF DO REPRESENTANTE: \_\_\_\_\_





CONVITE N.º 002/2022

ANEXO IV

## MINUTA DE CONTRATO

### TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI E A EMPRESA .....

Pelo presente termo de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI**, com sede na Alameda Wagih Salles Nemer, n.º 200, Centro, Barueri (SP), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.289.000/0001-30, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. **ANTONIO FURLAN FILHO**, brasileiro, maior, vereador, portador do RG de n.º 14.596.896-0 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 031.948.548-01, ora denominada simplesmente de **CÂMARA** ou **CONTRATANTE e, de outro lado** a empresa ....., com sede à ....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., neste ato representada pelo seu ....., (qualificação), portador da cédula de identidade RG n.º ..... SSP/SP, inscrita no CPF do MF sob o nº ....., doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º **014/2022**, **Carta Convite N.º 002/2022** e seu resultado final, com fundamento na Lei n.º 8.666/1993, e demais legislações correlatas, resolve celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

#### **01 DO OBJETO**

**1.1** Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em 23 (vinte e três) aparelhos purificadores de água marca summer line plus inox 110v e 25 (vinte e cinco) purificadores de água marca IBBL expert 110v, instalação e remanejamento de até 30 (trinta) pontos, com fornecimento de peças e materiais por um período de 12 (doze) meses, conforme exigências e demais especificações contidas na Carta Convite N.º 002/2022 e seus anexos.

**1.1.1** Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, a **Carta Convite N.º 002/2022**, seu respectivo Memorial Descritivo, demais anexos e a Proposta Comercial da CONTRATADA.

#### **02 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1** As condições de recebimento e aceitação do objeto estão previstas no Memorial Descritivo e Carta Convite N.º 002/2022.

**2.2** O regime de execução é o de empreitada por preço global, conforme previsto no artigo 10, inciso II, alínea "a" da Lei n.º 8.666/1993.





## 03 DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1 O valor total do presente contrato importa em R\$ ..... (.....). Os valores unitários constam da planilha anexa ao instrumento contratual. (ANEXO II).
- 3.2 No valor acima informado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.
- 3.3 Será admitido o reajuste dos preços, desde que observado o intervalo mínimo de 01 (um) ano, mediante a aplicação do IPCA/IBGE, nos termos e condições constantes na cláusula 10 da Carta Convite N.º 002/2022.

## 04 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços prestados, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, nos termos previstos na cláusula 12 da Carta Convite N.º 002/2022.

## 05 DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 As despesas para execução do contrato resultante deste Convite correrão por conta da seguinte dotação: 3.3.90.39.17 – Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos.
- 5.2 Poderão ser utilizados recursos de exercícios futuros.

## 06 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1 O prazo para execução dos serviços e vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.
- 6.2 O atraso injustificado no prazo do início dos trabalhos importará no direito de a Contratante aplicar as penalidades estabelecidas na cláusula 10 deste contrato.

## 07 DA GARANTIA

- 7.1 A Contratada obriga-se a garantir, pelo prazo de 03 (três) meses, os serviços prestados, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas necessárias, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação feita pela CONTRATANTE, sob pena das sanções legais.

## 08 DAS OBRIGAÇÕES NA ENTREGA DO OBJETO CONTRATADO

- 8.1 A Contratada obrigará-se a executar o objeto adjudicado conforme especificações e condições estabelecidas neste Contrato e seus anexos, e especialmente no Memorial Descritivo constante no instrumento convocatório, e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, aquelas constantes do Memorial Descritivo e instrumento convocatório.





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

- 8.1.1** Constatadas quaisquer irregularidades na execução do objeto, a Câmara Municipal de Barueri poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às condições exigidas, determinando sua regularização; e/ou determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 8.2** Os profissionais da empresa CONTRATADA não guardarão qualquer vínculo com a Câmara Municipal de Barueri, seja de ordem trabalhista e/ou previdenciária, respondendo civil, criminal e administrativamente, exclusivamente, por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento dos serviços pela CONTRATANTE.
- 8.3** Será vedado à licitante vencedora ceder, sub-rogar, subcontratar ou transferir o contrato.
- 8.4** A CONTRATADA deverá atender as normatizações e exigências relativas ao Sistema da Qualidade ISO9001, SA8000 e ISO14001, de acordo com o que lhe enquadrar, e, em especial, as previstas no ANEXO VII deste contrato.

## 09 DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1** Caberá à CONTRATANTE acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar, através do gestor designado, a execução do contrato, de acordo com as condições constantes neste instrumento convocatório, com a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências.
- 9.2** O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
- 9.3** As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

## 10 DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 10.1** Nos termos do artigo 65, §1º, da Lei n.º 8.666, de 1993, a empresa CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 10.2** As supressões resultantes de acordo celebradas entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

## 11 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1** Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da lei federal n.º 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:
- 11.1.1** Pela recusa injustificada de assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido ou de retirá-lo dentro de sua validade, multa de ATÉ 20% (vinte por cento) do valor do contrato.







- 11.1.2** Pelo atraso injustificado, do prazo estipulado para prestação dos serviços, multa de ATÉ 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do instrumento contratual, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias. O atraso superior a 10 (dez) dias caracterizará inexecução parcial do ajuste.
- 11.1.3** Pela inexecução parcial do ajuste, multa de ATÉ 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do instrumento contratual.
- 11.1.4** Pela inexecução total do ajuste, multa de ATÉ 20% (vinte por cento) sobre o valor total do instrumento contratual.
- 11.2** As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento, bem como da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.
- 11.3** O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da infratora. O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo Contratante.

## 12 DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1** Inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993.
- 12.2** O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993.
- 12.3** A rescisão deste contrato poderá ser determinada:
- I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993;
  - II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
  - III - Judicial, nos termos da legislação.
- 12.4** No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.
- 12.5** A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993.
- 12.6** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

12.7 Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## 13 GESTORES DO CONTRATO

13.1 Fica designado o servidor .... (Gestor Oficial), como representante da Câmara Municipal de Barueri, para o encaminhamento de quaisquer questões que possam surgir durante a execução deste contrato.

13.1.1 Por ocasião de férias ou afastamento do gestor oficial, fica designado como Gestor Substituto o servidor ....

13.1.2 Na ausência de ambos, ficará automaticamente responsável a Chefia imediata do Gestor Oficial.

13.2 As funções do gestor, dentre outras, envolvem o acompanhamento e supervisão da realização dos serviços contratados, aprovação dos relatórios de serviços emitidos pela contratada, aprovação das Notas Fiscais para o processamento dos pagamentos decorrentes, bem como, supervisionar a conformidade dessa empresa frente aos requisitos da Norma SA8000 de Responsabilidade Social.

## 14 DA PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

## 15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1994.

15.2 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Complementar n.º 123, de 2006, e n.º 147, de 2014; na Lei n.º 8.666, de 1993, Lei Federal n.º 8.883, de 1994, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

15.3 Fica fazendo parte deste contrato, a Carta Convite N.º 002/2022 e seus anexos.

15.4 Na contagem dos prazos mencionados neste contrato, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

15.5 A Contratada deverá manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme exigência do artigo 55 da Lei n.º 8.666/1993, inciso XIII, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

- 15.6 Correrão por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento do objeto licitado, tais como transporte, frete, pedágio, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, dentre outros.
- 15.7 As partes declaram e concordam que o presente instrumento, incluindo todas as páginas de assinatura e demais anexos, nos termos da Lei n.º 14.063/2020 e art. 10, §2º, da Medida Provisória 2.200-2, poderá utilizar e reconhecer válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil.
- 15.8 As partes declaram que irão tratar dados pessoais em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) e outras leis aplicáveis às atividades das partes relacionadas à Proteção de dados e privacidade e garantir que seus empregados, agentes, e subcontratados também o façam, conforme **Anexo X**.
- 15.9 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Barueri, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas da execução da presente avença.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas deste contrato, assinam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI  
Contratante

.....  
Contratada

TESTEMUNHAS:

- 1)
- 2)





## CONTRATO 000/2022 – ANEXO I

### MEMORIAL DESCRITIVO

#### 01 DO OBJETO

- 1.1. Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em 23 (vinte e três) aparelhos purificadores de água marca summer line plus inox 110v e 25 (vinte e cinco) purificadores de água marca IBBL expert 110v, instalação e remanejamento de até 30 (trinta) pontos, com fornecimento de peças e materiais por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências contidas neste Memorial Descritivo.

#### 02 DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A contratação é de interesse, conveniência e necessidade para este ente administrativo, uma vez que permitirá a manutenção corretiva, preventiva e eventual remanejamento dos aparelhos purificadores de água em referência, incluindo adequação do ambiente de trabalho aos parâmetros mínimos que possam proporcionar um máximo de conforto e desempenho eficiente aos colaboradores da Câmara Municipal de Barueri, de forma a satisfazer a legislação vigente e norma SA8000, obedecendo às características de controle e qualidade.

#### 03 DESCRITIVO E QUANTIDADES

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
01	12	Mês	Manutenção preventiva e corretiva em 48 aparelhos purificadores de água (23 Summer Line Plus Inox 110v e 25 IBBL Expert 110v) com fornecimento de peças e materiais.
02	30	Serviço	Instalação e remanejamento de aparelho purificador de água com fornecimento de materiais.

- 3.1. Aparelhos purificadores de água instalados na Câmara Municipal de Barueri:

NÚMERO DO PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO	LOCAL
105483	Purificador de água Summer Line Plus Inox 110v	Gabinete 01
105484	Purificador de água Summer Line Plus Inox 110v	Gabinete 02





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

105485	Purificador de água Summer Line Plus Inox 110v	Gabinete 03
105486	Purificador de água Summer Line Plus Inox 110v	Gabinete 04
105487	Purificador de água Summer Line Plus Inox 110 <sup>a</sup>	Gabinete 05
105488	Purificador de água Summer Line Plus Inox 110v	Gabinete 06
105489	Purificador de água Summer Line Plus Inox 110v	Gabinete 07
105490	Purificador de água Summer Line Plus Inox 110v	Gabinete 08
105491	Purificador de água Summer Line Plus Inox 110v	Gabinete 09
105492	Purificador de água Summer Line Plus Inox 110v	Gabinete 21
105493	Purificador de água Summer Line Plus Inox 110v	Gabinete 11
105494	Purificador de água Summer Line Plus Inox 110v	Gabinete 12
105495	Purificador de água Summer Line Plus Inox 110v	Gabinete 13
105496	Purificador de água Summer Line Plus Inox 110v	Gabinete 14
105497	Purificador de água Summer Line Plus Inox 110v	Gabinete 15





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

105498	Purificador de água Summer Line Plus Inox 110v	Gabinete 16
105499	Purificador de água Summer Line Plus Inox 110v	Gabinete 17
105500	Purificador de água Summer Line Plus Inox 110v	Gabinete 18
105501	Purificador de água Summer Line Plus Inox 110v	Gabinete 20
105502	Purificador de água Summer Line Plus Inox 110v	Gabinete 10
105503	Purificador de água Summer Line Plus Inox 110v	Recepção Procuradoria
105504	Purificador de água Summer Line Plus Inox 110v	Gabinete 19
105505	Purificador de água Summer Line Plus Inox 110v	Diretoria de Comunicação
106431	Purificador de água IBBL Expert 110v	Secretaria de Finanças e Orçamento
106432	Purificador de água IBBL Expert 110v	Diretoria de Licitações
106433	Purificador de água IBBL Expert 110v	Setor de Transportes
106434	Purificador de água IBBL Expert 110v	Secretaria Geral
106435	Purificador de água IBBL Expert 110v	Recepção – Atendimento ao público
106436	Purificador de água IBBL Expert 110v	Diretoria de Recursos Humanos
106437	Purificador de água IBBL Expert 110v	Diretoria de Tecnologia da Informação
106438	Purificador de água IBBL Expert 110v	Coordenadoria da





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

		Qualidade e Inovação
106439	Purificador de água IBBL Expert 110v	Protocolo Geral
106440	Purificador de água IBBL Expert 110v	Manutenção de bens
106441	Purificador de água IBBL Expert 110v	Sala de Reuniões
106442	Purificador de água IBBL Expert 110v	Corredor Biblioteca - Plenário
106443	Purificador de água IBBL Expert 110v	Controle de equipamentos áudio e vídeo
106444	Purificador de água IBBL Expert 110v	Segurança
106445	Purificador de água IBBL Expert 110v	Administração – Refeitório
106446	Purificador de água IBBL Expert 110v	Copa superior
106447	Purificador de água IBBL Expert 110v	Refeitório
106448	Purificador de água IBBL Expert 110v	Coordenadoria da Escola do Parlamento
106449	Purificador de água IBBL Expert 110v	Telefonia
106450	Purificador de água IBBL Expert 110v	Almoxarifado
106451	Purificador de água IBBL Expert 110v	Acesso Foyer - Plenário
106452	Purificador de água IBBL Expert 110v	Segurança - Guarita
106453	Purificador de água IBBL Expert 110v	Setor de Manutenção e Limpeza
106454	Purificador de água IBBL Expert 110v	Recepção – Secretaria Legislativa
106455	Purificador de água IBBL Expert 110v	Setor de Manutenção e Limpeza

- 3.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados nos locais de instalação dos equipamentos e na seguinte conformidade:





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

- a) Serviços de manutenção preventiva: a contratada deverá realizar visitas mensais para executar revisão geral dos 48 (quarenta e oito) aparelhos purificadores de água instalados na Câmara Municipal de Barueri, ajustes, troca do elemento filtrante a cada 03 (três) meses ou período inferior conforme necessidade de cada equipamento (luz indicativa de troca de refil acesa), limpeza e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento das máquinas;
  - b) Serviços de manutenção corretiva: a contratada deverá atender ao chamado da contratante para manutenção corretiva no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
  - c) Havendo a necessidade da retirada dos equipamentos dos locais onde se encontram instalados, a contratada deverá instalar no mesmo local, equipamento similar, até a devolução daquele que estiver sofrendo reparos;
  - d) Havendo rejeição dos serviços prestados, no todo ou em parte pela Administração, a contratada obriga-se a refazer o que estiver em desacordo com o ajustado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
  - e) Se os serviços forem prestados em desacordo com o estabelecido, a contratada se responsabilizará pelos eventuais prejuízos causados à contratante, independentemente das penalidades contratuais.
- 3.3. As chamadas referentes à assistência técnica (manutenção corretiva) deverão ser atendidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação efetuada por email, telefone ou por escrito pela contratante.
  - 3.4. As visitas referentes à manutenção preventiva devem ser mensais, em dia útil e no horário das 09:00 às 17:00 horas.
  - 3.5. A contratada deverá executar, por sua conta e com exclusividade, os serviços técnicos de manutenção e reparos nos equipamentos; substituir, também por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias.

## 04 DO LOCAL DE ENTREGA, PERIODICIDADE E GARANTIA DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

- 4.1 Os serviços serão realizados na Câmara Municipal de Barueri, localizada na Alameda Wagih Salles Nemer, 200, Centro Comercial de Barueri, em dias úteis, no horário Comercial, de 8:00 às 17:00.
- 4.2 Os Serviços de Manutenção Preventiva e corretiva serão realizados 1 (uma) vez por mês e em situações de reincidência após a execução do mesmo.
- 4.3 A Contratada obriga-se a garantir, pelo prazo de 03 (três) meses, os serviços prestados, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas necessárias, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da notificação feita pela Contratante, sob pena das sanções previstas em lei e/ou no contrato.
- 4.4 A Contratada deverá emitir laudo técnico confeccionado por profissional especializado em até 2 (dois) dias úteis após a conclusão dos serviços.







# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

## 5. DO PRAZO

- 5.1. O prazo para a execução dos serviços é de 12 (doze) meses.
- 5.2. À **Secretaria Administrativa** caberá o recebimento do objeto e a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências, dando-se em conformidade com o artigo 73, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar os serviços conforme especificações do Memorial Descritivo e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Memorial descritivo e em sua proposta.
- 6.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 6.3. Utilizar empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.
- 6.4. Não armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos no prédio da contratante.
- 6.5. Realizar a prestação do serviço sem prejuízo das atividades normais da Câmara Municipal de Barueri.
- 6.6. Apresentar Relatório dos Serviços prestados, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes, informando, discriminadamente: locais, datas do início e término, a fim de possibilitar o atestamento pela Fiscalização do Contratante do cumprimento dos prazos previstos no cronograma físico.

## 7. DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado em até **05 (cinco) dias úteis**, contados da apresentação da nota fiscal, **referente à prestação efetuada no mês anterior**, mediante conferência do setor requisitante.
- 7.2. O pagamento somente será efetuado após a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, ser atestada pelo gestor contratual designado.
  - 7.2.1. O pagamento fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com o fornecimento efetivamente prestados.
- 7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.





- 7.4. O pagamento será realizado por meio de depósito bancário em conta corrente de titularidade da Contratada, na agência e estabelecimento bancário indicado, por boleto bancário ou em carteira.
- 7.5. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 7.6. Em caso de eventuais atrasos de pagamento, se solicitado e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP Sendo:

EM= Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I= Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula  $I = (6/100) / 365$

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da parcela em atraso.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. A Contratada obrigará-se a fornecer o objeto adjudicado conforme especificações e condições estabelecidas no instrumento convocatório e respectivo Memorial Descritivo, em seus anexos, e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, aquelas constantes do instrumento convocatório.
- 8.2. Caberá a Contratada substituir, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento de comunicado formal, todo e qualquer serviço que for entregue fora das especificações e/ou apresentar quaisquer problemas;
- 8.3. Correrão por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento do objeto licitado, tais como transporte, frete, pedágio, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, dentre outros.
- 8.4. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do instrumento contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.
- 8.5. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida pelo gestor designado pela Contratante, dentre os servidores da Secretaria de Administração, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração.
- 8.6. A fiscalização por parte da Câmara Municipal de Barueri não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da Contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização da Contratante.





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

CONTRATO 000/2022 – ANEXO II

## PLANILHA DESCRITIVA E QUANTITATIVA

Quantidade	Unidade	Descrição	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
12	Mês	Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em 23 aparelhos purificadores de água marca summer line plus inox 110v e 25 purificadores de água marca IBBL expert 110v com fornecimento de peças e materiais.	R\$	R\$
30	Serviço	Instalação e remanejamento de aparelho purificador de água com fornecimento de materiais.	R\$	R\$
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA				R\$





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

CONTRATO 000/2022 – ANEXO III

## AQ D2/001 - TERMO DE CONHECIMENTO E ADESÃO

Declaramos conhecer a Política do Sistema Integrado de Gestão fundamentado nos requisitos das Normas ISO 9001, SA8000 e ISO 14001 e, ainda, a Política de Ação de Reparação para os casos de jovem trabalhador, trabalho infantil e trabalho forçado, disponíveis no site [www.barueri.sp.leg.br](http://www.barueri.sp.leg.br) e, na qualidade de FORNECEDOR, expressamos nossa adesão aos seus princípios.

Concordamos em prestar informações à Câmara Municipal de Barueri no que se diz respeito às *relações de negócios relevantes com outros fornecedores/subcontratados e subfornecedores*, se necessário.

Em decorrência, assumimos a responsabilidade de atender aos requisitos de *trabalho infantil, trabalho forçado, saúde e segurança ocupacional, liberdade de associação e direito a negociação coletiva, discriminação, práticas disciplinares, horário de trabalho e remuneração e sistemas gerenciais*, como previsto pela Norma SA8000.

Declaramos, ainda, que a empresa atende a legislação ambiental pertinente às suas atividades e, sempre que possível, a empresa se compromete a reciclar, reutilizar e reduzir o consumo dos materiais e utilizar, preferencialmente, materiais reciclados, visando diminuir os níveis de poluição.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2022.

NOME DA EMPRESA: \_\_\_\_\_

NOME DO REPRESENTANTE: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_





## CONTRATO 000/2022 – ANEXO IV

### AQ D2/002 – POLÍTICA DE AÇÃO DE REPARAÇÃO AO TRABALHO INFANTIL

A Câmara Municipal de Barueri não admite a utilização de mão-de-obra infantil em suas atividades. O compromisso da Câmara de não utilizar mão-de-obra infantil ou incentivá-la, bem como ações para reparação de crianças que forem encontradas trabalhando em situações que se enquadrem na definição de trabalho infantil, se estende aos seus fornecedores. Portanto, caso seja encontrado trabalhador infantil na Câmara, ou em seus fornecedores, a Ação de Reparação deve ser aplicada, seguindo os seguintes passos:

- a) retirar imediatamente a criança do trabalho;
- b) contratar um membro da família, podendo ser os pais ou irmãos, ou fornecer apoio financeiro de modo que não se comprometa a renda familiar durante o período da Ação de Reparação;
- c) verificar se o trabalhador infantil está estudando; caso não esteja, a Câmara deve oferecer totais condições para ele frequentar a escola até atingir a idade de jovem trabalhador e assim poder voltar a trabalhar. No período em que o adolescente se enquadre como jovem trabalhador, a Câmara deve respeitar que o horário de trabalho não combine com o horário escolar, e que as horas combinadas de transporte diário, período escolar e horário de trabalho não excedam 10 horas por dia. Em nenhuma hipótese os trabalhadores jovens podem trabalhar mais que 8 horas por dia e durante horário noturno.

A Câmara ainda não deve expor crianças ou trabalhadores jovens a situações dentro ou fora do local de trabalho que sejam perigosas, inseguras ou insalubres.

---

EMPRESA





## CONTRATO Nº 000/2022 - ANEXO V

### AQ F1/004 SISTEMA NORMATIVO DE GESTÃO DA QUALIDADE

#### 01 SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL

1.1 A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências impostas pelas legislações federal, estadual e municipal, com relação à segurança, higiene e medicina do trabalho, particularmente aquelas pertinentes à Lei n. 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e Portaria n. 3.214, de 08 de junho de 1978, onde estão contidas as 36 Normas Regulamentadoras - NR.

1.1.1 A CONTRATADA é responsável pela prática das NRs, assim como das consequências que derivem do seu não cumprimento, tanto no que se refere aos seus empregados como às subcontratadas ou colaboradores que, previamente autorizados, venha a contratar durante a execução do objeto contratual.

1.2 A CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados, exigindo e fiscalizando a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e/ou coletivo (EPC), certificados e aprovados pelo Ministério do Trabalho, observando as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme legislação vigente.

1.3 A CONTRATADA deverá apresentar no início da prestação dos serviços, e manter no local onde os serviços serão prestados, os seguintes documentos:

##### 1.3.1 Antes de iniciar as suas atividades:

a) Indicar um representante legal ou uma liderança sênior à CONTRATANTE, o qual deve, quando da assinatura do contrato, e dos formulários AQ\_D2001 - Termo de Conhecimento e Adesão e AQ\_D2002 – Política de Ação e Reparação ao Trabalho Infantil, entregar a seguinte documentação:

b) Ficha contendo dados cadastrais do(s) empregado(s), tais como nome completo, RG, CPF, data de nascimento, telefone, endereço e atividades que irá (ão) desenvolver nas dependências da CONTRATANTE. Esta Ficha deverá permanecer no local da prestação do serviço, junto ao gestor do contrato, para identificação do cargo para o qual o empregado foi contratado;

1.3.1.1 Os funcionários deverão estar de acordo com a NR 01, com base na descrição da função que será exercida e nos requisitos legais obrigatórios;

##### 1.3.2 No primeiro dia de trabalho, antes de iniciar as atividades:

1.3.2.1 Apresentar-se junto com sua equipe à Diretoria de Comando da Guarda Legislativa e ao **Setor de Saúde e Segurança do Trabalho**, tendo em mãos:

a) Lista atualizada dos funcionários alocados na atividade;

b) Crachá de Identificação, contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome completo, nº de registro e/ou nº de documento de identificação, data de admissão e função;

c) Listagem comprobatória da distribuição gratuita aos empregados envolvidos no Contrato, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e/ou coletivo (EPC), e de uniformes.





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

- 1.4 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os acidentes do trabalho/doenças ocupacionais, observando as Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, conforme legislação vigente, relacionadas às pessoas por ela empregadas, direta ou indiretamente para a execução do objeto contratual.
- 1.5 Em caso de Acidentes Graves ou com Potencial de Gravidade (art. 21 da Lei n. 8.213/91) a CONTRATADA deverá preencher a Comunicação de Acidentes do Trabalho – CAT, bem como, emitir o Relatório de Investigação de Acidentes contendo documentos comprobatório sobre: EPIs, Treinamentos e a “Ata de Reunião Extraordinária da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes)”, devidamente assinado por profissional responsável, pertencente ao SESMT (Serviço de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho) da CONTRATADA ou seu representante legal.
- 1.6 Cópia dos documentos referidos no item 1.5 deverão ser enviadas ao SESMT da CONTRATANTE, via carta, com prazo máximo de quatro dias após a sua ocorrência. Caso a CONTRATADA não seja obrigada a manter Serviço de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, ela deverá apresentar esse Relatório assinado pelo Presidente da CIPA que abranja as dependências do prédio em questão.
- 1.7 Com relação aos acidentes inerentes às atividades executadas, a CONTRATADA deverá relatar em uma planilha todos os acidentes ocorridos durante a vigência do contrato, encaminhando uma cópia da planilha ao **Setor de Saúde e Segurança do Trabalho** da CONTRATANTE, através do e-mail [qualidade.sst@barueri.sp.leg.br](mailto:qualidade.sst@barueri.sp.leg.br).
- 1.8 A CONTRATADA se obriga a manter a CONTRATANTE integralmente indene de qualquer responsabilidade, custos, despesas ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações, danos à imagem, etc., decorrentes de qualquer violação a esta Cláusula ou infração a quaisquer deveres relativos à Segurança e Medicina do Trabalho, que venha a ser alegada em função da execução do Contrato.
- 1.9 **REUNIÃO DE PRÉ-TRABALHO** - A reunião de pré-trabalho é obrigatória. Antes do início do trabalho (atividades que envolvam riscos de acidentes) os representantes da Contratada devem se reunir com o **GESTOR DO CONTRATO E SETOR DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO DA CÂMARA** para uma reunião preparatória, a fim de assegurar a correta compreensão das disposições relativas à saúde, segurança, ambiente de trabalho, proteção contra fogo, autorizações e requisitos operacionais. A reunião também cobrirá os materiais e equipamentos necessários à execução do trabalho, riscos operacionais, EPIs que serão utilizados, questões relativas a meio ambiente, obrigatoriedade da disposição da FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos) aos trabalhadores da CONTRATADA, liberações necessárias e treinamentos. Esta reunião deverá ser registrada em ata ou lista de presença.
- 1.10 **REUNIÃO DE ORIENTAÇÃO** - A reunião de orientação é obrigatória. Os participantes da reunião devem ser todos os empregados da Contratada, Subcontratada e fornecedores que irão desempenhar atividades que envolvam riscos de acidentes ao trabalhador nas dependências da Câmara. Esta reunião deverá ser registrada em ata ou lista de presença.





- 1.10.1 **Nenhuma empresa pode iniciar suas atividades de trabalho antes desta reunião** que tem por objetivo mostrar aos empregados os riscos do trabalho, as medidas preventivas, os EPIs a serem utilizados e os procedimentos a serem cumpridos.
- 1.10.2 A reunião de orientação será apresentada pelo **SETOR DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO DA CÂMARA** e pelo Responsável pela Contratada, poderá incluir retroprojetor, vídeos, ou outros materiais preparados.

## 02 RESPONSABILIDADE SOCIAL

- 2.1 Das Obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:
- 2.1.1 A CONTRATADA se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato.
- 2.1.2 A CONTRATADA se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19/12/2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 2.1.3 A CONTRATADA se compromete a não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como, em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22:00 h às 05:00 h.
- 2.1.4 A ocorrência de trabalho nestas condições será considerada infração grave e facultará à CONTRATANTE a imediata rescisão de pleno direito do Contrato, sem prévio aviso ou qualquer indenização à CONTRATADA.
- 2.1.5 A CONTRATADA se obriga ainda, a divulgar entre seus fornecedores e subcontratadas, o compromisso assumido, incentivando sua adoção; e a apresentar a documentação de seus fornecedores e subcontratados, quando requerido pela CONTRATANTE.
- 2.1.6 A CONTRATADA se obriga a manter a CONTRATANTE integralmente indene de qualquer responsabilidade, custos, despesas ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações, danos à imagem, etc., decorrentes de qualquer violação a esta Cláusula, que venha a ser alegada em função da execução do Contrato.

## 03 MEIO-AMBIENTE

- 3.1 A CONTRATADA deverá, durante a execução do objeto contratual, respeitar a legislação ambiental vigente, observando todas as normas existentes e se empenhar em desenvolver métodos de atuação que não perturbem o meio ambiente, responsabilizando-se por obter previamente as devidas autorizações das autoridades competentes.
- 3.2 A CONTRATADA, quando for o caso, deve remover, logo após o término do Contrato, toda embalagem, entulho, madeira, sobra de material, etc., transportando-os para fora das áreas da CONTRATANTE, mantendo as dependências desta em perfeita condição de conservação e limpeza, respondendo, ainda, por possíveis despesas e respeitando as exigências da Secretaria de Estado e







# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

do Meio Ambiente, da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB), do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico e de outros órgãos governamentais afins, sob pena de violação do Contrato e a incidência de multa.

- 3.3** A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, por escrito, sempre que a preparação, execução ou término do objeto contratado envolva possível prejuízo ao meio ambiente, inclusive descrevendo os procedimentos escolhidos e fundamentando riscos, responsabilizando-se pelos danos ao meio ambiente decorrente da execução do objeto contratado.
- 3.4** A CONTRATADA se obriga a manter a CONTRATANTE integralmente indene de qualquer responsabilidade, custos, despesas ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações, danos à imagem, etc., decorrentes de qualquer violação a esta Cláusula ou infração a quaisquer deveres relativos ao meio ambiente, que venha a ser alegada em função da execução do Contrato.
- 3.5** A violação, total ou parcial, de qualquer disposição desta Cláusula, será considerada infração grave e facultará à CONTRATANTE a imediata rescisão de pleno direito do Contrato, sem prévio aviso ou qualquer indenização à CONTRATADA.





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

CONTRATO 000/2022 – ANEXO VI

AQ\_F1/005 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Nome:	ANTONIO FURLAN FILHO
Cargo:	PRESIDENTE
CPF:	031.948.548-01
Período de gestão:	2021 A 2022

- Obs:
1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
  2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
  3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

---

Assinatura do responsável pelo preenchimento





CONTRATO 000/2022 – ANEXO VII

**AQ F1/006 - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**  
**(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N.º 11/2021)**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n.º 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: ANTONIO FURLAN FILHO

Cargo: Presidente

CPF: 031.948.548-01





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

## RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: ANTONIO FURLAN FILHO

Cargo: Presidente

CPF: 031.948.548-01

Assinatura: \_\_\_\_\_

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### Pelo contratante:

Nome: ANTONIO FURLAN FILHO

Cargo: Presidente

CPF: 031.948.548-01

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela contratada:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ANTONIO FURLAN FILHO

Cargo: Presidente

CPF: 031.948.548-01

Assinatura: \_\_\_\_\_

## GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

CONTRATO 000/2022 – ANEXO VIII

## AQ F1/007 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

CNPJ: 06.289.000/0001-30

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

*Em se tratando de obras/serviços de engenharia:*

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Barueri, de de 2022

RESPONSÁVEL:

Nome e cargo: ANTONIO FURLAN FILHO - Presidente

E-mail institucional: [toninhofurlanpresidencia@barueri.sp.leg.br](mailto:toninhofurlanpresidencia@barueri.sp.leg.br)

E-mail pessoal:

Assinatura:





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

CONTRATO 000/2022 – ANEXO IX

## TERMO DE ACEITE

CONTRATO N.º	VIGÊNCIA:
CONTRATADA:	
OBJETO:	
VALOR DO CONTRATO:	
REF. MÊS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:	DATA DE ACEITE:

Conforme condições constantes do **Memorial Descritivo da Carta Convite nº 002/2022**, atesto o RECEBIMENTO DEFINITIVO do objeto referente ao mês de \_\_\_\_\_, com eficácia liberatória de todas as obrigações do contratado, exceto as garantias legais.

Observações:

---

---

---

Em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

\_\_\_\_\_  
Gestor do Contrato





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

CONTRATO 000/2022 – ANEXO X

## TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS

Este documento tem como objetivo formalizar a manifestação livre e inequívoca pela qual o Titular concorda com a coleta e o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica, bem como quais direitos tem em relação a coleta e ao tratamento, tudo isto de acordo com a Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Ao manifestar sua aceitação para com o presente termo, o Titular consente e concorda que a Câmara Municipal de Barueri, CNPJ n.º 06.289.000/0001-30, com sede na Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro, Barueri - SP, 06401-134, telefone: (11) 4199-7900, endereço eletrônico [www.barueri.sp.leg.br](http://www.barueri.sp.leg.br), ora denominada CONTROLADORA, tome decisões referentes aos seus dados pessoais, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

### CLÁUSULA SEGUNDA

A CONTROLADORA fica autorizada a tomar decisões e realizar o tratamento dos seguintes dados pessoais do Titular: Nome completo; Nome empresarial; Data de nascimento; Número e imagem da Carteira de Identidade (RG); Número e imagem do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); Número e imagem da Carteira Nacional de Habilitação (CNH); Número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Fotografia 3x4; Estado civil; Nível de escolaridade; Endereço completo; Números de telefone, celulares e endereços de e-mail; Banco, agência e número de contas bancárias; Bandeira, número, validade e código de cartões de crédito; Nome de usuário e senha específicos para uso dos serviços do Controlador; Comunicação, verbal e escrita, mantida entre o Titular e o Controlador.

### CLÁUSULA TERCEIRA

Além disso, a CONTROLADORA fica autorizada a tomar decisões referentes ao tratamento e a realizar o tratamento dos dados pessoais do titular acima mencionados, com a intenção de: controle de entrada no ambiente Câmara Municipal de Barueri; possibilitar que a CONTROLADORA identifique e entre em contato para fins de informar eventual incidente de segurança relativo aos dados do titular; possibilitar que a CONTROLADORA utilize tais dados para fins de pesquisa e estatística; possibilitar a prestação de contas em serviços prestados aos munícipes, quando aplicável; possibilitar a manutenção de banco de dados com a finalidade de proteção integral à privacidade; possibilitar o recebimento de denúncias em canais próprios para tanto; possibilitar a comunicação junto à Ouvidoria da Edilidade.





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

## CLÁUSULA QUARTA

Para fins de transparência quanto à localização dos dados pessoais do titular, estes são armazenados e processados em:

- a) arquivo físico dentro da organização;
- b) sistema de Nuvem;
- c) sistema de terceiro;
- d) endereço eletrônico da organização;
- e) banco de dados próprio da Câmara Municipal de Barueri.

A forma de coleta dos dados mencionados se dá por meio de:

- a) serviço de informação ao cidadão - SIC;
- b) empresas de banco de dados;
- c) website da Câmara Municipal de Barueri;
- d) prospecção por endereço eletrônico.

## CLÁUSULA QUINTA

Este consentimento poderá ser revogado pelo Titular, a qualquer momento, mediante solicitação via e-mail ou correspondência ao Controlador e-mail: [dpo.lgpd@barueri.sp.leg.br](mailto:dpo.lgpd@barueri.sp.leg.br), Telefone (11) 4199-7900 (ramal 354).

O Titular poderá exercer determinados direitos relacionados aos seus dados pessoais, mediante requisição direcionada ao canal de comunicação específico da organização.

## CLÁUSULA SÉTIMA

A requisição dos direitos elencados abaixo, deverá ser formalizada junto ao endereço eletrônico [dpo.lgpd@barueri.sp.leg.br](mailto:dpo.lgpd@barueri.sp.leg.br).

## CLÁUSULA OITAVA

Dentre os direitos passíveis de exercício estão:

- I - confirmação da existência de tratamento;
- II - acesso aos dados coletados;
- III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei n.º 13.709/2018;
- V - portabilidade dos dados a outro órgão público, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observada a viabilidade;
- VI - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei n.º 13.709/18;







# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

VII - informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;

VIII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

IX - revogação do consentimento, nos termos do §5º do art. 8º da Lei n.º 13.709/2018.

E, por estar ciente dos termos acima expostos firma o presente.

Barueri, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

---

Titular dos Dados





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

CONVITE N.º 002/2022

ANEXO V

## DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

### CARTA CONVITE N.º 002/2022

Razão Social da empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Nome do representante legal da empresa que assinará o instrumento:

\_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

Telefones: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

e-mail pessoal: \_\_\_\_\_

e-mail institucional: \_\_\_\_\_

Dados bancários:

Nome do Banco: \_\_\_\_\_ Nº do Banco: \_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_ C/C: \_\_\_\_\_

PIX \_\_\_\_\_

Nome legível: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

CONVITE N.º 002/2022

ANEXO VI

## DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, inscrita (o) no CNPJ sob número \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) do RG \_\_\_\_\_, e do CPF \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos de idade em funções noturnas, insalubres ou perigosas, e de que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

CONVITE N.º 002/2022

ANEXO VII

## TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

Ref.: CARTA CONVITE N.º 002/2022

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_ por seu representante infra-assinado, declara que vistoriou em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ as dependências da Câmara Municipal de Barueri, **onde serão prestados os serviços de manutenção corretiva e preventiva em 23 aparelhos purificadores de água summer line plus inox 110v e 25 purificadores de água IBBL expert 110v, instalação e remanejamento de até 30 pontos, com fornecimento de peças e materiais por um período de 12 (doze) meses**, dirimindo todas as dúvidas com relação às questões técnicas relativas à infraestrutura e ao escopo das especificações do objeto, tomando ciência de todas as informações e condições necessárias à correta elaboração da proposta para execução dos serviços em questão, não cabendo posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento ou acréscimo no preço por falta de informação.

A empresa se compromete a manter as informações levantadas sob estrita confidencialidade.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

NOME DO REPRESENTANTE: \_\_\_\_\_





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

CONVITE N.º 002/2022

ANEXO VIII

## DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Ref.: Carta Convite N.º 002/2022

Prezados Senhores.

Em cumprimento ao subitem 6.1.4.b (vistoria técnica) do instrumento convocatório, DECLARAMOS, que em virtude do declínio da visita técnica assumimos, incondicionalmente, a RESPONSABILIDADE de realizar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas, bem como garantir a sua plena execução, durante toda a vigência do contrato decorrente desta licitação, certos de que não nos caberá, a posteriori, nenhuma reclamação de desconhecimento do objeto licitado, sob risco de incorrer nas penalidades cabíveis.

Atenciosamente,

NOME DA EMPRESA: \_\_\_\_\_

NOME DO REPRESENTANTE: \_\_\_\_\_

CPF DO REPRESENTANTE: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

